

REGULAMENTO DO SEABISCUIT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
CNPJ/MF nº 46.405.862/0001-03

PARTE GERAL

VIGÊNCIA: 30 de junho de 2025.



SUMÁRIO

Capítulo 1 – Das características do FUNDO	03
Capítulo 2 – Dos prestadores de serviços e suas responsabilidades	03
Capítulo 3 – Encargos do FUNDO	09
Capítulo 4 – Assembleia Geral de Cotistas	10
Capítulo 5 – Canais de atendimento do ADMINISTRADOR e GESTOR	13
Capítulo 6 – Disposições Gerais	13



1. Das Características do FUNDO

1.1. O Fundo é um Fundo de Investimento Financeiro (“FUNDO”) constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2023, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), contando com as seguintes características:

1.2. **Prazo de duração:** Determinado, observadas as demais disposições previstas nas Cláusulas 1.4.1, 1.4.2, 1.4.3. e 1.4.4. do Anexo

1.3. **Exercício Social:** O exercício social do FUNDO terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de maio, o FUNDO e suas classes de cotas (“Classes de Cotas”) serão auditados ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em assembleia de cotistas.

1.4. **Classes de Cotas:** Única

2. Prestadores de Serviços e suas responsabilidades

2.1. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre eles.

2.1.1. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços do FUNDO tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

2.1.2. A responsabilidade civil do ADMINISTRADOR em relação ao dever de reparação ao FUNDO e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.

2.1.3. Cumpre ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR zelar para que as despesas com a contratação dos prestadores de serviços que não constituam encargos do FUNDO não excedam o montante total da taxa de administração e/ou da taxa de gestão, conforme aplicável. Caso o valor exceda esse limite, cabe a quem contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.

2.1.4. Nas Classes de Cotas abertas, o ADMINISTRADOR, conjuntamente com o GESTOR, cada qual na sua esfera de atuação e observado o disposto na regulamentação vigente, devem adotar políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira de ativos do FUNDO seja compatível com: (i) os prazos previstos no(s) anexo(s) deste Regulamento para pagamento dos pedidos de resgates; e (ii) o cumprimento das obrigações das Classes de Cotas.

2.1.4.1. O controle de liquidez será realizado de acordo com a política de gestão de liquidez do GESTOR, disponível em seu site.

2.1.5. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o distribuidor por conta e ordem devem disponibilizar os seguintes documentos, em seus canais eletrônicos, de forma equânime para todos os cotistas do FUNDO ou de sua determinada Classe de Cotas:

- I - regulamento atualizado;
- II – descrição da tributação aplicável ao FUNDO;
- III – lâmina atualizada, se aplicável;
- IV – demonstração de desempenho, se aplicável; e
- V – política de voto, se houver

2.2. Administração Fiduciária

Banco Daycoval S.A. (“ADMINISTRADOR”)

CNPJ/MF: 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

Inscrição no Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) sob os caracteres LMHWSA.00000.LE.076

2.2.1 O ADMINISTRADOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do FUNDO, na sua respectiva esfera de atuação, podendo, para tanto, contratar, em nome e as expensas do FUNDO os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento de ativos; (ii) escrituração das cotas; (iii) auditoria independente; e (iv) custódia.

2.2.2. O ADMINISTRADOR pode contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas, que não estejam listados no item 2.2.1 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do FUNDO, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o ADMINISTRADOR deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO.

2.2.3. A contratação pelo ADMINISTRADOR não deve ser entendida pelos cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados.

2.2.4. Compete ao ADMINISTRADOR, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços:

- I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
 - b) o livro de atas das assembleias gerais;
 - c) o livro ou lista de presença de cotistas;
 - d) os pareceres do auditor independente; e
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO;
- II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável salvo se houver arranjo entre o GESTOR e o ADMINISTRADOR sobre o pagamento;
- IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Classes de Cotas;
- V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO e suas Classes de Cotas;
- VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;
- VII – nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate das Classes de Cotas do FUNDO;
- VIII – divulgar ao mercado fatos relevantes, nos termos e observando a responsabilidade dos demais prestadores de serviços como previsto na regulamentação vigente;
- IX – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO e de suas Classes de Cotas, se houver;
- X – observar as disposições constantes do Regulamento, seus anexos e apêndices, quando houver;
- XI – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- XII - manter o Regulamento do FUNDO disponível aos cotistas, o que inclui os anexos e apêndices pertinentes às Classes de Cotas e subclasses nas quais o cotista ingressar, se houver;
- XIII - disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, quando aplicável, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (a) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização; e (b) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior;
- XIV - verificar, após a realização das operações pelo GESTOR, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar ao gestor e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;
- XV - verificar, após a realização das operações pelo GESTOR, em periodicidade compatível com a política de investimentos da classe, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar ao GESTOR e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação; e
- XVI – o ADMINISTRADOR da Classe de Cotas aberta, destinada ao público em geral, deve elaborar a lâmina de informações básicas e mantê-la atualizada, conforme dispõe a regulamentação vigente.

2.2.5. O ADMINISTRADOR ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata a regulamentação vigente, no registro de cotistas do FUNDO.

2.2.6. Sem prejuízo das responsabilidades dispostas no item 2.2.4 acima, o ADMINISTRADOR do FUNDO é responsável por:

I – calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido das Classes de Cotas do FUNDO e subclasses de cotas abertas:

- a) diariamente; ou
- b) para classes e subclasses que não ofereçam liquidez diária a seus cotistas, em periodicidade compatível com a liquidez da respectiva classe ou subclasse, desde que a periodicidade esteja expressamente prevista neste Regulamento;

II – disponibilizar a demonstração de desempenho aos cotistas das classes e subclasses de investimentos do público em geral, até o último dia útil de fevereiro de cada ano;

III – divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e disponível para acesso gratuito do público em geral, a demonstração de desempenho relativa:

- a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e
- b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano; e

IV – disponibilizar as informações das Classes de Cotas de forma equânime entre todos os cotistas da mesma classe e, se for o caso, subclasse, no mínimo conforme estabelecido na regulamentação vigente, no tocante à periodicidade, prazo e teor das informações;

2.2.7. O ADMINISTRADOR está dispensado de disponibilizar o extrato de conta para os cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

2.2.8. Caso existam posições ou operações em curso que, a critério do GESTOR, possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira pode omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor do ativo e sua percentagem sobre o total da carteira, nos termos e prazos previstos na regulamentação vigente.

2.2.9. O ADMINISTRADOR deve encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os seguintes documentos relativos às Classes de Cotas do FUNDO:

I – informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

II – mensalmente, até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem:

- a) balancete;
- b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e
- c) perfil mensal; e
- d) lâmina de informações básicas, se aplicável;

III – anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do FUNDO e, caso existentes, de suas Classes de Cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente; e

IV – formulário padronizado com as informações básicas da Classe de Cotas, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

2.2.10. Durante o período de distribuição da Classe de Cotas fechada, o ADMINISTRADOR deve remeter, mensalmente, demonstrativo das aplicações da carteira, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do encerramento do mês.

2.3. Gestão Profissional da Carteira

EQUUS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. (“GESTOR”)

CNPJ/MF: 46.558.198/0001-24

Ato Declaratório CVM nº 20996 de 05 de julho de 2023

Endereço: Rua Flórida, 1703, 5º Andar, CEP 04565-909, São Paulo-SP

Site: www.equuscapital.com.br

2.3.1. O GESTOR, observadas as limitações deste Regulamento e na regulamentação vigente, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO, podendo, para tanto, contratar, em nome do FUNDO os seguintes prestadores de serviços: (i) intermediação de operações para a carteira de ativos; (ii) distribuição de cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; e (vi) cogestão da carteira de ativos.

2.3.1.1. O GESTOR exercerá o direito de voto decorrentes dos ativos integrantes do patrimônio do FUNDO, na qualidade de representante deste, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do Fundo, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias conforme sua política de voto disponível por meio do link www.equuscapital.com.br.

2.3.2. O GESTOR poderá contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas do FUNDO, que não estejam listados no item 2.3.1 acima, incluindo advogado ou escritório de advocacia e outros prestadores de serviços necessários, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do FUNDO, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o GESTOR deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO.

2.3.3. O GESTOR será o único responsável pelas contratações que realizar, ainda que em nome do FUNDO ou das Classes de Cotas. Sendo assim, as referidas contratações não devem ser entendida pelos Cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados. Desta forma, o GESTOR será o único responsável pela análise, seleção, aprovação e contratação dos prestadores de serviços, inclusive, quanto ao processo de *Know Your*

Partner (“KYP”) e de *Due Diligence* dos prestadores, podendo contratar, as suas expensas, terceiros para realização destas atividades.

2.2.4. Compete ao GESTOR, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços celebrados pelo GESTOR:

- I – informar o ADMINISTRADOR, com antecedência razoável e necessária, a pretensão de contratação de demais prestadores de serviços para que o ADMINISTRADOR possa analisar os termos, condições e viabilidade técnicas e/ou tecnológicas, se aplicável, necessárias para sua implementação, sob pena de não implementação a qualquer tempo ou até mesmo no prazo pretendido/ajustado entre o GESTOR e o contratado, sem qualquer imputação de responsabilidade ao ADMINISTRADOR. Ademais, deve informar o ADMINISTRADOR, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo GESTOR, em nome de cada Fundo ou da Classe de Cotas, , devendo o GESTOR figurar no contrato com o contratado como interveniente anuente;
- II – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe de Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- III – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas do FUNDO;
- IV – manter processos, bem como manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- V – observar as disposições constantes deste Regulamento seus anexos e apêndices, quando houver;
- VI – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- VII – negociar os ativos da carteira do FUNDO, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe de Cotas para essa finalidade;
- VIII – nas Classes de Cotas restritas e exclusivas, o GESTOR pode utilizar ativos da respectiva Classe de Cotas na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- IX - encaminhar ao ADMINISTRADOR, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento e/ou contrato que firmar em nome das Classe de Cotas ou do FUNDO;
- X – enviar ao ADMINISTRADOR ordens de compra e venda de ativos com a exata identificação da Classe de Cotas que elas devem ser executadas;
- XI - observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco de cada Classe de Cotas do FUNDO;
- XII – notificar a CVM sobre o desenquadramento passivo da Classe de Cotas do FUNDO, explicando os motivos que levaram ao desenquadramento, bem como sobre o reenquadramento da carteira, quando ocorrer;
- XIII - submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização das Classe de Cotas do FUNDO;
- XIV - exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes de Cotas do FUNDO, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;
- XV - fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da respectiva Classe de Cotas distribuída, exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XVI – informar imediatamente ao ADMINISTRADOR prejuízos que o FUNDO ou nas suas Classes de Cotas venham a sofrer; e

XVII - informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na respectiva Classe de Cotas distribuída, especialmente se decorrente da mudança do regulamento, hipótese em que o GESTOR deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

XVIII – informar imediatamente ao ADMINISTRADOR caso tome conhecimento de algum fato, inclusive fato relacionado a conflito de interesse, relativo ao FUNDO ou nas suas Classes de Cotas que seja necessária a comunicação ao mercado, através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como e manter a divulgação dos fatos relevantes em seu website.

2.4. Custodiante, Controladoria, Tesouraria e Escrituração de cotas

BANCO DAYCOVAL S.A. (“CUSTODIANTE”)

CNPJ/MF: 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº 1.085 de 30 de agosto de 1989

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

Inscrição no *Global Intermediary Identification Number* (“GIIN”) sob os caracteres W4BAVK.00000.SP.07

2.4.1. Não obstante ao disposto na regulamentação vigente, os serviços de controladoria consistem na execução dos processos que compõem a controladoria dos ativos e passivos, bem como na execução dos procedimentos contábeis, de acordo com as legislações e as normas vigentes.

3. Encargos do FUNDO

3.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente do FUNDO, individualmente ou de suas Classes de Cotas, se houver, quando comuns entre elas, conforme o caso, sem prejuízo de outras despesas previstas nesta Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;

II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Resolução;

III – despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

- IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- XIV – no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: a) distribuição primária de cotas; e b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- XV – royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- XVI – despesas devidas com: a) sistema Galgo; b) RTM e; c) taxas e despesas advindas da ANBIMA;
- XVII – taxas de administração e de gestão;
- XVIII – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto na Resolução CVM 175;
- XIX – taxa máxima de distribuição;
- XX – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado; e
- XXI – remuneração dos membros do comitê de investimento, constituído com o objetivo de fiscalizar ou supervisionar as atividades exercidas pelo Administrador e/ou pelo Gestor, caso aplicável.

3.2. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe.

3.3. O GESTOR não utilizará metodologia específica para rateio de ordens em relação ao Fundo, devendo todas as operações serem emitidas em nome do Fundo.

4. Assembleia Geral de Cotistas

4.1. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, conforme o caso:

- I – as demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas;
- II – a substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR;
- III – na Classe de Cotas fechada, a emissão de novas cotas;
- IV – a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou de suas Classe de Cotas;
- V - o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- VI - a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VII - a amortização e o resgate compulsório de cotas;
- VIII - a emissão e distribuição de novas Cotas, incluindo no que tange aos prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas e aos termos e condições dos novos Boletins de Subscrição e Compromissos de Integralização a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas, incluindo no que se refere, também, ao valor de emissão das novas Cotas;
- IX – a alteração deste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ressalvado o disposto no na Resolução CVM 175;
- X – o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos da Resolução CVM 175; e
- XI – o pedido de declaração judicial de insolvência das Classe de Cotas, se houver.

4.1.1. Matérias comuns a todas as Classes de Cotas do FUNDO serão deliberadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO, ao passo que matérias de interesse apenas de determinada Classe de Cotas deve ser objeto de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas da respectiva Classe de Cotas.

4.2. A assembleia que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado contendo o relatório do auditor independente.

4.3. As demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

4.3.1. Nos termos da Resolução CVM 175, o FUNDO e suas Classes de Cotas terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais.

4.3.2. As demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

4.3.3. Caso o FUNDO conte com diferentes Classes de Cotas, as suas demonstrações contábeis são compostas, no mínimo, por balanço patrimonial, demonstrativo de resultado de exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas.

4.4. A convocação da assembleia geral de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista do FUNDO e disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR e GESTOR e dos distribuidores conta e ordem, se aplicável, na rede mundial de computadores.

4.5. A convocação da assembleia de cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, bem como deve constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

4.6. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter, no mínimo, informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, ou, deve conter a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

4.7. A assembleia geral de cotistas pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico

4.8. Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva assembleia, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo cotistas seja recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia.

4.9. A convocação da assembleia de cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sem prejuízo de regras específicas, dispostas na Resolução CVM 175.

4.10. Independente das formalidades previstas nesta cláusula e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos cotistas do FUNDO na assembleia geral de cotistas do FUNDO supre a falta de convocação;

4.11. As deliberações da assembleia geral de cotistas do FUNDO e de suas Classes de Cotas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, o qual deverá responder ao ADMINISTRADOR por escrito no prazo de 10 (dez) dias contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

4.12. O ADMINISTRADOR, o custodiante, caso haja, e o GESTOR, assim como o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas do FUNDO, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO e/ou de suas Classes de Cotas.

4.13. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

4.14. As deliberações da assembleia geral de cotistas do FUNDO serão tomadas por maioria de votos dos presentes, observada a existência de quórum qualificado para determinadas matérias, dispostas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento e seus anexos e apêndices, se houver.

4.14.1. Estão sujeitas à aprovação de Cotistas titulares de mais da metade das Cotas subscritas as matérias descritas nos incisos (ii), (iv) e (viii) da Cláusula 4.1. acima deste Regulamento.

4.15. Não podem votar nas assembleias de cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, Classe de Cotas ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.15.1. A vedação acima não se aplicada quando: (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, nas Classes de Cotas ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do FUNDO, da mesma Classe de Cotas ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo ADMINISTRADOR; ou (iii) a Classe de Cotas for destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

4.16. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia, podendo tal resumo ser disponibilizado por meio do extrato de conta.

5. Canais de Atendimento do ADMINISTRADOR e do GESTOR aos Cotistas

CANAIS DE ATENDIMENTO DO ADMINISTRADOR

SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor do ADMINISTRADOR

Atendimento: 24h por dia, todos os dias

0800 7750500

pci@bancodaycoval.com.br

Ouvidoria

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para:

De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

0800 7770900

Endereço de correspondência:

Avenida Paulista, 1793, 2º andar, CEP 01311-200 São Paulo

6. Disposições Gerais

6.1. O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

6.2. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

6.3. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Regulamento e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído na legislação vigente.

6.4. Em caso haja conflito de disposições constantes neste Regulamento (parte geral) e nos anexos (parte especial), prevalecem as disposições dos anexos.

6.5. A tributação aplicável as Classes de Cotas do Fundo serão disciplinadas e divulgadas conforme legislação vigente aplicável.

**ANEXO AO REGULAMENTO DO SEABISCUIT FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO**

**DENOMINAÇÃO DA CLASSE: SEABISCUIT CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM
COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Vigente em 30 de junho de 2025.



SUMÁRIO DA CLASSE

Capítulo 1 – Principais características da Classe	16
Capítulo 2 – Público Alvo	16
Capítulo 3 - Objetivo e Política de Investimento	17
Capítulo 4 - Condições para Emissão, Aplicação Resgate de cotas	26
Capítulo 5 – Remuneração	32
Capítulo 6 - Da Distribuição dos Resultados da Classe	34
Capítulo 7 – Comunicação entre os cotistas e o ADMINISTRADOR	34
Capítulo 8 - Eventos que o ADMINISTRADOR deve verificar se o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas está negativo	35
Capítulo 9 - Procedimentos Aplicáveis à Liquidação da Classe.....	35



1. Principais características da Classe:

1.1. A **SEABISCUIT CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe”) será regida pelo presente documento (“Anexo”), parte integrante e complementar ao Regulamento do FUNDO e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM 175, contando com as seguintes características:

1.2. **Responsabilidade dos Cotistas:** Limitada ao valor subscrito

1.3. **Regime da Classe de Cotas:** Fechado

1.4. **Prazo de duração:** Determinado, observadas as demais disposições previstas nas Cláusulas 1.4.1, 1.4.2, 1.4.3. e 1.4.4. abaixo

1.4.1. O prazo de duração iniciar-se-á na data da 1ª integralização de cotas (“Cotas”) e terá seu vencimento em até 30 (trinta) dias contados do término do prazo de duração do SEABISCUIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABRÁTÉGIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.420.505/0001-06 (“Prazo de Duração” e “SEABISCUIT FIP”, respectivamente), principal fundo investido da estratégia de investimentos descrita neste Regulamento (“Prazo de Duração do SEABISCUIT FIP”).

1.4.2. Prazo de Duração do SEABISCUIT FIP é de 8 (oito) anos, contados a partir da primeira subscrição de cotas no âmbito da primeira emissão de cotas do SEABISCUIT FIP (“Cotas do SEABISCUIT FIP”), independentemente do momento da integralização das Cotas do SEABISCUIT FIP. Nos termos do regulamento do SEABISCUIT FIP (“Regulamento do SEABISCUIT FIP”), o Prazo de Duração do SEABISCUIT FIP poderá ser prorrogado por 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, mediante deliberação a ser tomada pela maioria dos votos dos cotistas presentes em assembleia geral de cotistas do SEABISCUIT FIP. Considerando que as cotas do SEABISCUIT FIP não foram subscritas na presente data, o ADMINISTRADOR se compromete a informar os Cotistas quando da sua ocorrência para fins de ciência do início da contagem do Prazo de Duração.

1.4.3. Eventuais prorrogações do Prazo de Duração do SEABISCUIT FIP, e conseqüentemente do FUNDO, desde que observados os termos acima dispostos, serão refletidas automaticamente e sem a necessidade de qualquer deliberação em Assembleia na Classe, devendo o ADMINISTRADOR (conforme abaixo definido), no entanto, realizar comunicação formal aos Cotistas na forma deste Regulamento, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de ciência acerca da prorrogação.

1.4.4. Qualquer ajuste de natureza cadastral no Regulamento do SEABISCUIT FIP deverá ser refletido, caso aplicável, neste Regulamento, sem a necessidade de deliberação em Assembleia.

1.5. **Tipo da Classe de Cotas:** Multimercado

2. Público-alvo:

2.1. Nos termos da regulamentação da CVM, especialmente da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”) esta Classe de Cotas é destinada a Investidores Qualificados, doravante designados Cotistas, que estejam de acordo com as características desta Classe de Cotas conforme descrito neste anexo, não sendo permitida a aplicação de recursos no FUNDO por investidores em geral.

3. Objetivo e Política de Investimento

3.1. Considerando ser a Classe classificada como “Multimercado”, este tem por objetivo obter retorno do capital alocado pelos Cotistas, podendo investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais que envolvam diversos fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial. No entanto, considerando a estratégia de investimento do GESTOR, o público-alvo e a política de investimento da Classe, este buscará que a aplicação de seu patrimônio líquido seja preponderantemente alocada em cotas do SEABISCUIT FIP. Nesse sentido, e visando proporcionar a valorização de suas Cotas, a Classe aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento, sendo preponderantemente em cotas do SEABISCUIT FIP e o restante em cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa” administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR ou GESTOR.

3.1.1. Considerando que os investimentos da Classe no SEABISCUIT FIP dependem que este realize chamadas de capital no tempo e conforme oportunidades de investimento identificadas, os recursos da Classe serão alocados nos ativos mencionados abaixo.

3.1.2. A Classe pode investir até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em um único emissor e uma única modalidade de ativo. A Classe não possui limites por modalidade de ativos financeiros ou por emissor, podendo concentrar suas aplicações em poucos ou apenas um ativo, de poucos ou apenas um emissor, inclusive e especialmente o SEABISCUIT FIP, com os riscos daí decorrentes, nos termos dos fatores de riscos previstos neste Regulamento.

3.1.3. O SEABISCUIT FIP, nos termos do Regulamento do SEABISCUIT FIP e observada as demais condições e características ali previstas, tem por objetivo proporcionar a seus cotistas a valorização de suas cotas mediante a aplicação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos-Alvo emitidos por Sociedades Investidas, sendo certo que o investimento em debêntures não conversíveis de emissão das Sociedades Investidas está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito do SEABISCUIT FIP.

3.1.4. O SEABISCUIT FIP poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos-Alvo emitidos por uma ou mais Sociedades Investidas.

3.1.5. A Classe poderá ter exposição a ativos de crédito privado indiretamente, por meio de seus fundos investidos, acima do limite de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido.

3.1.6. A Classe poderá ter exposição indireta, por força de seu investimento no SEABISCUIT FIP, em ativos no exterior. Nos termos do Regulamento do SEABISCUIT FIP, este poderá investir até 20% (vinte por cento) do seu capital subscrito em ativos no exterior. Para fins da regulamentação aplicável e

conforme o Regulamento do SEABISCUIT FIP, consideram-se ativos no exterior os ativos que tenham a mesma natureza econômica dos Ativos-Alvo e cujo emissor: (i) tenha sede no exterior e não tenha ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis; ou (ii) tenha sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Em qualquer caso, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

3.1.7. A Classe poderá ter exposição indireta a derivativos, por força de seu investimento no SEABISCUIT FIP. Nos termos do Regulamento do SEABISCUIT FIP, este poderá investir em derivativos tão somente quando tais operações: (i) forem realizadas para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição de tal Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futuro na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do SEABISCUIT FIP.

3.1.8. O objetivo da Classe, previsto neste Regulamento, não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pela Classe. Desse modo, a rentabilidade e os resultados obtidos pela Classe no passado não representam garantia de rentabilidade e resultados no futuro. Neste sentido, cumpre destacar que os serviços de administração e gestão são prestados à Classe sempre em regime de melhores esforços, como obrigação de meio, pela que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos dos Cotistas na Classe. Portanto e nos termos do Artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade dos prestadores de serviços da Classe, perante o condomínio e entre si, estará limitada ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade. Por outro lado, destaca-se que a regulamentação própria ainda não foi editada pela CVM para a inclusão dos referidos novos dispositivos do Código Civil Brasileiro.

3.2. Política de Investimento:

3.2.1. Conforme já previsto acima, a Classe deve manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido investido em cotas de fundos de investimento, sendo preponderantemente em cotas do SEABISCUIT FIP e o restante em cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa” administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR ou GESTOR.

3.2.2. Para atingir o objetivo de investimento descrito acima e para fins de gestão de caixa e liquidez, os recursos da Classe que não estiverem aplicados em cotas dos fundos mencionados no item 6.3.1 acima podem ser mantidos em depósitos à vista ou aplicados em: (i) títulos públicos federais; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira; (iii) operações compromissadas; (iv) cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e (v) cotas de fundos investidos classificados como “Renda Fixa”, observado que, especificamente no caso de fundos investidos classificados como “Renda Fixa – Referenciado”, o indicador de desempenho (benchmark) escolhido deve corresponder à variação das taxas de depósito interfinanceiro (CDI) ou SELIC.

3.2.3. A Classe (i) não poderá aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento destinados a investidores profissionais; e (ii) não possui limite máximo de concentração em cotas de fundos de investimento, exceto com relação ao investimento em cotas de FIDC-NP e FICFIDC-NP não destinado exclusivamente a investidores profissionais, cuja concentração está limitada a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, sem prejuízo, ainda, de outros limites de investimento no quadro abaixo.

3.2.4. Esta Classe de Cotas deverá observar, ainda, os seguintes limites:

Outros Limites¹	
Investimento no exterior: investimento em ativos financeiros negociados no exterior, indiretamente.	Até o limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe
Crédito privado: investimento em ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos que não a União Federal, indiretamente.	Sem limite máximo
Derivativos: cotas de fundos investidos que utilizam derivativos para fins de proteção da carteira (hedge).	Permitido
Alavancagem: cotas de fundos investidos que realizam operações em valor superior ao patrimônio líquido	Vedado
Contraparte ADMINISTRADOR ou empresas ligadas, inclusive veículos de investimento por ele administrados e/ou geridos.	Permitido
Cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR ou por empresas ligadas	Sem limite máximo
Cotas de um único fundo investido.	Sem limite máximo

3.2.5. Os limites referidos acima devem ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido da Classe com no máximo 1 (um) dia útil de defasagem, observado o disposto na regulamentação aplicável

3.2.6. SEABISCUIT FIP. Sem prejuízo do disposto nas respectivas regulamentações aplicáveis, a política de investimento e a composição da carteira do SEABISCUIT FIP observará o seguinte, resumidamente e sem prejuízo das disposições específicas constantes de seu próprio regulamento:

SEABISCUIT FIP	Política de Investimento e Composição da Carteira
Fundo de investimento em participações	Constituído sob a forma de condomínio fechado, destinado à aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis

	em ações de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, na forma do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
--	--

3.2.7. É vedado à Classe aplicar em fundos de investimento que utilizam estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

3.2.8. Todo ativo financeiro integrante da carteira desta Classe de Cotas deve ser identificado por um código ISIN - *Internacional Securities Identification Number*.

3.2.9. Os ativos financeiros negociados no mercado brasileiro devem ser registrados em sistema de registro ou objeto de depósito central, em ambos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM para desempenhar as referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência, ou, ainda, nos casos expressamente aprovados pela CVM, salvo para o investimento, por esta Classe de Cotas em Classes de Cotas abertas ou fechadas não admitidas à negociação em mercado organizado.

3.2.10. O GESTOR deve assegurar-se de que, na consolidação das aplicações da Classe de Cotas com as das classes investidas, os limites acima não são excedidos, exceto com relação as aplicações em Classes de Cotas geridas por terceiros não ligados ao gestor desta Classe de Cotas, ETFs ou em fundos e classes que não sejam categorizadas como Fundos de Investimento Financeiros. Para que esta dispensa seja observada, a Política de Investimento da Classe deve vedar a aplicação em Fundos de Investimentos destinados à Investidores Profissionais.

3.2.11. Os fundos ou veículos de investimento no exterior não compreendem os ETF-Internacional, assim entendidos os fundos de investimento em índice de mercado admitidos à negociação em mercado organizado de valores mobiliários no exterior, que são uma modalidade de ativo à parte.

3.2.12. Nas operações envolvendo instrumentos derivativos, o FUNDO deverá se submeter aos limites por emissor e por modalidade de ativo financeiro constantes da regulamentação vigente e neste Regulamento, considerando que o valor das posições do FUNDO em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos em relação aos respectivos ativos subjacentes, quando for o caso.

3.3. **Fatores de Risco que esta Classe de Cotas está sujeita:** Além de outros riscos específicos, esta Classe de Cotas estará exposta aos riscos inerentes (i) aos ativos financeiros que compõem as carteiras de investimento da classe; e (ii) aos mercados nos quais tais ativos financeiros são negociados.

3.3.1. Ainda que o GESTOR mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o FUNDO e/ou para a Classe de Cotas e para o Cotista.

3.3.2. A Classe de Cotas poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de 1 (um) único emissor, estando sujeito aos riscos daí decorrentes.

3.3.3. Dentre os Riscos Específicos desta Classe de Cotas, podem ser destacados:

Riscos Relacionados ao SEABISCUIT FIP: O SEABISCUIT FIP possui fatores de riscos específicos descritos no Regulamento do SEABISCUIT FIP, aos quais o FUNDO e seus Cotistas, conseqüentemente, estão diretamente relacionados por sua estratégia de investimento. Neste sentido, destacam-se abaixo alguns dos principais fatores de riscos relacionados ao investimento no SEABISCUIT FIP, os quais constam de forma completa no Regulamento do SEABISCUIT FIP. É dever do Cotista, de qualquer forma, analisar todos os fatores de risco descritos no Regulamento do SEABISCUIT FIP:

(i) Riscos relacionados às Sociedades Investidas pelo SEABISCUIT FIP e às sociedades por elas investidas: Os investimentos do SEABISCUIT FIP são considerados de longo prazo, ou seja, os valores aplicados pelos seus cotistas ficam retidos por alguns anos antes de poderem ser resgatados, e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo cotista do SEABISCUIT FIP. A carteira do SEABISCUIT FIP estará concentrada em Ativos-Alvo de emissão das Sociedades Investidas, que, por sua vez, poderão ter seu patrimônio concentrado em participações societárias em outras sociedades. Embora o SEABISCUIT FIP tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de: (a) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas; (b) solvência das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas; e (c) continuidade das atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do SEABISCUIT FIP e o valor de suas cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do comitê de investimento do SEABISCUIT FIP, de seu gestor e de seu administrador, os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida e/ou das sociedades por ela investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o SEABISCUIT FIP e os seus cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e/ou de sociedades por ela investidas e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas e/ou de sociedades por ela investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o SEABISCUIT FIP e os seus cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o SEABISCUIT FIP no desempenho de suas operações, não há garantias de que o SEABISCUIT FIP conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o SEABISCUIT FIP consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do SEABISCUIT FIP. Os investimentos do SEABISCUIT FIP poderão ser feitos em sociedades fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento do

SEABISCUIT FIP, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as sociedades abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o SEABISCUIT FIP quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do SEABISCUIT FIP e de suas cotas.

(ii) Risco de concentração dos investimentos do SEABISCUIT FIP: Os investimentos do SEABISCUIT FIP em valores mobiliários poderão ser efetuados em um número restrito de Sociedades Investidas ou mesmo em uma única Sociedade Investida. O risco associado às aplicações do SEABISCUIT FIP é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do SEABISCUIT FIP em uma única Sociedade Investida, maior será a vulnerabilidade do SEABISCUIT FIP em relação ao risco de tal Sociedade Investida. O mesmo se aplica no caso de a(s) Sociedade(s) Investida(s) investir(em) em um número reduzido ou mesmo em uma única sociedade.

(iii) Risco de Liquidez do SEABISCUIT FIP: Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do SEABISCUIT FIP nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o SEABISCUIT FIP poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o SEABISCUIT FIP, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o SEABISCUIT FIP a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos cotistas do SEABISCUIT FIP, nos termos do Regulamento do SEABISCUIT FIP.

(iv) Risco de Crédito do SEABISCUIT FIP: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do SEABISCUIT FIP, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do SEABISCUIT FIP.

(v) Risco de Mercado do SEABISCUIT FIP: Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do SEABISCUIT FIP, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos cotistas do SEABISCUIT FIP.

(vi) Risco de patrimônio negativo do SEABISCUIT FIP: As eventuais perdas patrimoniais do SEABISCUIT FIP em razão do exercício de suas atividades ou, ainda, resultante de contingências materializadas nas Sociedades Investidas que gerem responsabilidade do SEABISCUIT FIP não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos cotistas do SEABISCUIT FIP, de forma que os cotistas do SEABISCUIT FIP, como o FUNDO, podem ser chamados a aportar recursos adicionais no

SEABISCUIT FIP, inclusive em valores que excedam os constantes de seus respectivos compromissos de investimento, sendo, ainda, o inadimplemento com relação aos aportes adicionais sujeitos às penalidades previstas no Regulamento do SEABISCUIT FIP.

(vii) Risco de amortização e/ou resgate de cotas do SEABISCUIT FIP em ativos financeiros: O Regulamento do SEABISCUIT FIP estabelece situações em que as cotas do SEABISCUIT FIP poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de ativos financeiros. Nessas hipóteses, os cotistas do SEABISCUIT FIP poderão encontrar dificuldades para negociar tais ativos financeiros.

(viii) Risco relacionado ao resgate e à liquidez das cotas do SEABISCUIT FIP: O SEABISCUIT FIP, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas cotas a qualquer momento. A amortização das cotas do SEABISCUIT FIP será realizada na medida em que o SEABISCUIT FIP tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do SEABISCUIT FIP. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os cotistas do SEABISCUIT FIP que queiram se desfazer dos seus investimentos no SEABISCUIT FIP de não conseguir negociar suas cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das cotas, os cotistas do SEABISCUIT FIP poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas cotas do SEABISCUIT FIP.

(ix) Riscos relacionados à amortização de cotas do SEABISCUIT FIP: Os recursos gerados pelo SEABISCUIT FIP serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos valores mobiliários de uma das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas. A capacidade do SEABISCUIT FIP de amortizar as cotas está condicionada ao recebimento, pelo SEABISCUIT FIP, dos recursos acima citados.

(x) Risco de não realização de investimentos: Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo SEABISCUIT FIP estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização dos mesmos.

(xi) Risco Ambiental: As operações do SEABISCUIT FIP, das Sociedades Investida e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o SEABISCUIT FIP, as Sociedades Investidas e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do SEABISCUIT FIP e a sua rentabilidade. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do SEABISCUIT FIP, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade dos cotistas do SEABISCUIT FIP. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Investida ou sociedade por ela investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente

projetado. Nessa hipótese, as atividades e os resultados do SEABISCUIT FIP, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, a rentabilidade dos cotistas do SEABISCUIT FIP.

(a) Riscos relacionados ao FUNDO, direta ou indiretamente, por meio de fundos investidos, sem prejuízo dos fatores de risco descritos anteriormente em relação ao SEABISCUIT FIP:

(i) Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes das transações do FUNDO e/ou dos fundos investidos não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido do FUNDO poderá ser afetado negativamente.

(ii) Risco de Mercado: Os valores dos ativos financeiros e derivativos integrantes da carteira do FUNDO e/ou dos fundos investidos são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores. Nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido do FUNDO poderá ser afetado negativamente.

(iii) Risco de Concentração: A concentração de investimentos do FUNDO e/ou dos fundos investidos em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento e seu objetivo de investimento preponderante no SEABISCUIT FIP, o FUNDO pode estar, ainda, exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes.

(iv) Risco de Liquidez: Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO e/ou dos fundos investidos, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o GESTOR poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos financeiros no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação e, em casos excepcionais de iliquidez, efetuar resgates de Cotas, total ou parcialmente, fora dos prazos estabelecidos neste Regulamento, inclusive em virtude de atraso no pagamento de resgate de cotas e/ou divulgação de valores de cotas pelos fundos investidos.

(v) Risco de Perdas Patrimoniais: Os fundos investidos utilizam estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, inclusive com derivativos caso a composição da carteira indicada neste Regulamento permita.

(vi) Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros: A precificação dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO e/ou dos fundos investidos é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO e/ou dos fundos investidos, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas do FUNDO.

(vii) Risco de Mercado Externo: Caso a composição da carteira indicada neste Regulamento permita, e os fundos investidos realizem investimentos em ativos financeiros negociados no exterior, conseqüentemente a carteira do FUNDO e dos fundos investidos poderão ter sua performance afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde os fundos investidos invistam e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do SEABISCUIT FIP e, conseqüentemente, no FUNDO.

(viii) Risco Regulatório: As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO. Da mesma forma, caso tais normas ou leis aplicáveis ao FUNDO venham a sofrer qualquer alteração, os investimentos no FUNDO poderão acarretar eventual desenquadramento dos Cotistas aos eventuais limites aplicáveis a eles, sem qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR.

(ix) Tratamento Tributário do FUNDO decorrente do investimento preponderante no SEABISCUIT FIP: Considerando a política de investimentos do FUNDO, a partir do momento que a carteira do FUNDO estiver composta por mais de 50% (cinquenta por cento) de cotas do SEABISCUIT FIP, o FUNDO será considerado como de curto prazo para fins da legislação tributária em vigor, tendo em vista o enquadramento das cotas de fundo de investimento em participações na carteira de fundos de investimento em cotas regulados pela ICVM 555, o que sujeitará seus Cotistas à tributação aplicável a um fundo de investimento enquadrado como de curto prazo para fins fiscais. Dessa forma, no resgate, os rendimentos serão tributados pelo IRF, em função do prazo do investimento, às alíquotas de: (a) 22,5% (vinte dois e meio por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e (b) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta). Neste sentido, apesar de não se tratar de um risco especificamente, mas sim uma consequência decorrente do previsto na regulamentação em vigor, os Cotistas deverão estar cientes de tal cenário para fins de tomada de decisão de investimento.

(xi) Risco da desconsideração da responsabilidade limitada pelo Poder Judiciário: A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimentos a possibilidade de existência de Classes de Cotas com responsabilidade limitada ao valor das cotas. Como se trata de um instituto novo para a indústria de fundos, caso haja alguma disputa judicial, não há como garantir que a responsabilidade limitada do cotista será respeitada.

(xii) Limitação da responsabilização dos prestadores de serviços do FUNDO e de suas Classes de Cotas: A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos prestadores de serviços do FUNDO e de suas Classes de Cotas. Sendo assim, os prestadores de serviços do FUNDO e de suas Classes de Cotas não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no Regulamento, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os prestadores de serviços do FUNDO e suas Classes de Cotas restringe-se aos seus atos e omissões

relativos aos serviços prestados, nos termos do Regulamento, da legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais prestadores de serviços perante o FUNDO.

3.3.4. Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio da Classe de Cotas, sendo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade da Classe de Cotas e do FUNDO, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe de Cotas e/ou do FUNDO ou resgate de cotas, sendo os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

3.3.5. As aplicações realizadas na Classe de Cotas não contam com a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, e tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

4. Condições para Emissão, Aplicação Resgate de cotas

4.1. As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio das classes de cotas, conferindo direitos e obrigações aos Cotistas.

4.2. As Cotas da Classe e seus direitos de subscrição poderão ser transferidos mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, devendo este assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante a Classe no tocante à sua integralização e demais obrigações previstas no Boletim de Subscrição e Compromisso de Integralização da Classe, conforme o caso, observados os termos de restrição a negociação de Cotas no âmbito dos direitos de subscrição previstos neste Regulamento, principalmente os itens de 4.3 e 4.4 abaixo.

4.3. No caso de transferência de Cotas, será assegurado aos Cotistas o direito de preferência. O ADMINISTRADOR comunicará os Cotistas para exercerem o direito de preferência na proporção do número de Cotas de que forem respectivamente titulares, de modo que o exercício do direito de preferência se dará em resposta ao comunicado do ADMINISTRADOR.

4.3.1. Os Cotistas deverão exercer o direito de preferência acima disposto em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do comunicado do ADMINISTRADOR, sendo que o silêncio será considerado como uma renúncia ao direito de preferência para todos os efeitos de direito.

4.3.2. Não existe direito de preferência dos Cotistas quando a transferência for realizada para outra(s) empresa(s) e/ou veículo(s) de investimento de propriedade do próprio Cotista que está realizando a transferência, direta ou indiretamente, ou seja, não se aplica o direito de preferência quando o evento de transferência, independentemente da estrutura escolhida, não alterar o efetivo beneficiário final.

4.3.3. A transferência de titularidade das Cotas está condicionada à verificação pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor, devendo o cedente solicitar e encaminhar ao ADMINISTRADOR toda documentação de suporte para a transferência parcial ou total das Cotas para o cessionário.

4.4. A emissão e o pagamento de resgates de cotas da Classe de Cotas observarão as seguintes regras:

Cotização para Aplicação: Conversão em D+1, para os recursos disponibilizados ao ADMINISTRADOR até as 16h00m.

Resgate Final: As Cotas poderão ser resgatadas ao final do Prazo de Duração do FUNDO ou na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO por deliberação da Assembleia, sem prejuízo do disposto abaixo.

Amortização: De acordo com a deliberação da Assembleia, a ser solicitada pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR, que aprovar a amortização, inobstante o disposto abaixo.

Cálculo de Cota: resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que a Classe atue, observado o disposto abaixo. As Cotas da Classe terão seu valor calculado mensalmente, com base em avaliação patrimonial que considere os critérios de avaliação previstos na regulamentação em vigor. Considerando a política de investimento da Classe, o valor de suas Cotas refletirá, em relação ao capital alocado no SEABISCUIT FIP, o valor atualizado das cotas do SEABISCUIT FIP. Assim, o valor das Cotas do FUNDO será diretamente impactado pelas regras de precificação do SEABISCUIT FIP dispostas no Regulamento do SEABISCUIT FIP e no manual de precificação do seu administrador, que possuem regulamentação própria e diversa daquela aplicável à Classe.

Atualização do valor da Cota: As Cotas da Classe serão atualizadas mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente, sempre com base em critérios estabelecidos nos termos da regulamentação em vigor.

4.4.1. Não obstante a possibilidade de resgate final acima mencionada, a qual poderá, inclusive, se dar em ativos, devendo ser observado necessariamente o disposto na Cláusula 4.4.4. abaixo, destaca-se que esta poderá ocorrer, inclusive e especialmente, em virtude de eventual amortização e/ou resgate final das cotas do SEABISCUIT FIP em ativos, nos termos previstos no Regulamento do SEABISCUIT FIP. Caso tal evento ocorra, nos termos dos fatores de riscos previstos neste Regulamento, a iliquidez intrínseca dos ativos entregues à Classe e a correlação direta entre as carteiras e as estruturas da Classe do SEABISCUIT FIP, principalmente em relação aos prazos de duração, podem acarretar a impossibilidade de alienação de tais ativos pelo GESTOR, com a possibilidade de entrega dos ativos diretamente aos Cotistas da Classe.

4.4.2. Para fins de esclarecimento do Cálculo da Cota acima mencionado, e considerando a potencial atuação do SEABISCUIT FIP em Sociedades Investidas no exterior, conforme definido no Regulamento do SEABISCUIT FIP, e considerando o investimento da Classe no SEABISCUIT FIP, o encerramento do dia poderá ser considerado como o horário de fechamento dos respectivos mercados nos quais atue.

4.4.2.1. Nos termos do Regulamento do SEABISCUIT FIP e demais documentos regulatórios do SEABISCUIT FIP, entende-se como “Sociedades Investidas” as sociedades limitadas ou anônimas de

capital aberto ou fechado cujas ações, bônus de subscrição, debêntures simples e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão ou representativos de participação de tais sociedades, conforme o caso, na forma do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 1745, conforme alterada (“Ativos-Alvo”), tenham sido adquiridos, subscritos ou atribuídos ao SEABISCUIT FIP ou, conforme o caso, que o SEABISCUIT FIP tenha interesse em adquirir.

4.4.3. Considerando o investimento predominante no SEABISCUIT FIP, as amortizações de Cotas da Classe estarão, em regra, relacionadas ao recebimento dos valores das amortizações e/ou resgate final do SEABISCUIT FIP. No entanto, os valores poderão não ser, integral ou parcialmente, amortizados pela Classe caso haja necessidade de retenção de valores para fins de gestão de caixa, liquidez e pagamento dos encargos da Classe.

4.4.4. Para fins de esclarecimento, o resgate em ativos mencionado na Cláusula 4.4.1. acima somente poderá ocorrer mediante indicação expressa do GESTOR nesse sentido.

4.5. Os Cotistas já integrantes da Classe no momento de novas emissões de Cotas terão direito de preferência para a subscrição de tais Cotas, não podendo ceder tal direito de preferência a terceiros. O exercício do direito de preferência pelos Cotistas deverá ser comunicado ao ADMINISTRADOR em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do comunicado de início da nova emissão de Cotas pela divulgação da ata da Assembleia de Cotistas que deliberar pela nova emissão.

4.5.1. A critério da Assembleia de Cotistas, poderá ou não haver abertura de prazo para exercício de direito de subscrição das sobras do direito de preferência, no qual deve ser definida, ainda, a data-base para tal exercício, mas que não poderá ser em prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do primeiro período de exercício do direito de preferência mencionado no item acima.

4.6. As Cotas da Classe poderão ser depositadas em ambiente de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério do GESTOR e comunicação deste ao ADMINISTRADOR para que tome as providências necessárias para tanto.

4.7. A aplicação e a amortização de Cotas da Classe, realizadas em moeda corrente nacional, podem ser efetuadas em ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente ou conta investimento, Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”). Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos Cotistas pelo ADMINISTRADOR.

4.7.1. A integralização e a amortização das Cotas da Classe poderão ser realizadas em moeda corrente nacional ou em ativos financeiros, sem prejuízo das eventuais vedações e impedimentos regulamentares nesse sentido.

4.7.2. A integralização e a amortização de Cotas poderão ser efetuadas, diretamente, com os Ativos Financeiros, conforme facultado pelas normas em vigor e desde que sejam observadas as condições abaixo definidas:

(a) na integralização de Cotas, os Ativos Financeiros a serem utilizados devem:

- estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;
- ter como titular e/ou comitente o próprio Cotista;
- devem atender aos valores mínimos para aplicação estabelecidos no presente Regulamento;
- estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizado pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM;
- estar de acordo com o objetivo e a política de investimento do FUNDO, especificamente em relação aos limites de concentração por emissor e enquadramento da carteira; e
- ser expressamente aprovados pelo GESTOR.

(b) na amortização de Cotas, os Ativos Financeiros a serem utilizados para pagamento aos Cotistas devem:

- estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;
- ter como titular e/ou comitente o própria Classe;
- devem atender aos valores mínimos estabelecidos no presente Regulamento;
- estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM; e
- ser expressamente aprovados pelo GESTOR.

4.7.3. Na emissão, na integralização de Cotas e no pagamento da amortização será utilizado o valor dos Ativos Financeiros precificados na carteira da Classe segundo as regras e procedimentos estabelecidos no manual de marcação a mercado do ADMINISTRADOR.

4.7.4. Na integralização e na amortização de Cotas com Ativos Financeiros deverão ser observadas as correspondentes obrigações fiscais relacionadas a tais eventos, estando o ADMINISTRADOR e os Cotistas cientes, cada qual, de suas respectivas responsabilidades.

4.8. Poderão ser realizadas amortizações de Cotas desde que observadas as correspondentes obrigações fiscais aplicáveis a essa movimentação, bem como os respectivos critérios para apuração de rendimentos que eventualmente componham os valores amortizados:

(i) Para fins de amortização de Cotas, tendo em vista que o Fundo investirá em cotas de fundos constituídos nos termos da Resolução CVM 175, os quais são ilíquidos, o valor da Cota será calculado, em regra, mensalmente. Dessa forma, excepcionalmente, em caso de amortização, o ADMINISTRADOR deverá calcular extraordinariamente em periodicidade inferior a fim de que as despesas e rendimentos sejam devidamente calculadas. Ademais, o pagamento deverá ser efetuado na data aprovada em sede de Assembleia;

(ii) Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Cotistas cair em dia não útil na sede do ADMINISTRADOR ou em dia de feriado nacional, tal pagamento será efetuado no 1º (primeiro) dia útil seguinte, pelo valor da Cota em vigor no dia útil imediatamente anterior ao da data do pagamento; e

(iii) Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, Documento de Ordem de Crédito (DOC), ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou, ainda, mediante a entrega de Ativos Financeiros.

4.9. Todo e qualquer feriado de âmbito estadual ou municipal na praça em que o ADMINISTRADOR estiver sediado, bem como o dia em que não houver expediente bancário, em virtude de determinação de órgãos competentes, não será considerado dia útil para fins de aplicação e resgate final de Cotas.

4.10. Ao final do prazo de duração da Classe e/ou quando da sua liquidação antecipada, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional, observado, ainda, o disposto no presente Regulamento. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

(i) o ADMINISTRADOR convocará uma Assembleia, a qual deverá: (a) decidir se pretende prorrogar o período de duração da Classe, para que o GESTOR tenha período adicional para liquidar os ativos financeiros integrantes da CARTEIRA, com posterior liquidação da Classe mediante a amortização de cotas em moeda corrente nacional, devendo ser observado o Prazo de Duração do SEABISCUIT FIP, ou (b) deliberar sobre procedimentos de dação em pagamento dos Ativos Financeiros da Classe para fins de amortização total das Cotas da Classe ainda em circulação;

(ii) na hipótese da Assembleia referida acima deliberar por não prorrogar o prazo de duração da Classe e não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Ativos Financeiros, tais Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada Cotista sobre o valor total das Cotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o ADMINISTRADOR e o GESTOR estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado o ADMINISTRADOR a liquidar a Classe perante as autoridades competentes;

(iii) na hipótese descrita no inciso acima, o ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas para que estes elejam um ADMINISTRADOR para o referido condomínio de Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil Brasileiro”), informando a proporção de Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR perante os Cotistas após a constituição do condomínio de que trata o inciso acima; e

(iv) caso os Cotistas não procedam à eleição do ADMINISTRADOR do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo Cotista que detenha a maior quantidade de Cotas da Classe em circulação.

4.11. A adesão dos Cotistas aos termos deste Regulamento dar-se-á pela assinatura do Termo de Adesão e Ciência de Risco ou mediante manifestação de aceite por meio eletrônico, através do qual atestam que:

(i) conhecem, entendem e aceitam os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos da

Classe estão expostos em razão dos mercados de sua atuação; bem como que (ii) tiveram acesso ao Regulamento atualizado.

4.11.1. Adicionalmente ao acima e conforme as características da oferta de Cotas do FUNDO, os Cotistas deverão ainda preencher e assinar o Boletim de Subscrição e Compromisso de Integralização da Classe, no qual deverá constar as informações específicas de cada Cotista, da operação e das respectivas diretrizes de subscrição e integralização da Classe.

4.12. As Cotas da Classe, no âmbito da sua primeira oferta pública, serão distribuídas (“Primeira Oferta”). No contexto da Primeira Oferta, serão emitidas, no mínimo, 1.000 (mil) Cotas, totalizando o valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Valor Mínimo da Oferta”) e, no máximo, 15.000 (quinze mil) Cotas, totalizando a distribuição de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (“Valor Total de Distribuição”).

4.12.1. Deverá ser observado o valor mínimo de aplicação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (“Valor Mínimo de Subscrição”)

4.13. O período de distribuição da Classe deve ser encerrado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de seu início, o qual poderá ser encerrado previamente a critério do ADMINISTRADOR e desde que respeitada a regulamentação vigente. O período de distribuição também poderá ser prorrogado por período no máximo igual ao prazo inicial, em virtude de necessidade e solicitação fundamentada a ser realizada pelo ADMINISTRADOR à CVM.

4.13.1. No âmbito da Primeira Oferta, será permitida a realização de reservas para subscrição, sendo que, apurados os montantes das reservas, se tal valor for maior que o Valor Total de Distribuição, será realizado o respectivo rateio proporcional entre os subscritores, nos limites da Primeira Oferta e da regulamentação aplicável.

4.13.2. Adicionalmente ao acima e no âmbito da Primeira Oferta, superado o Valor Mínimo da Oferta e caso o Valor Total de Distribuição não seja alcançado, o respectivo saldo será cancelado.

4.13.3. Não será admitida nova distribuição de Cotas da Classe antes de encerrada a distribuição anterior.

4.14. O valor inicial atribuído a cada Cota na Primeira Oferta será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Unitário Inicial”), devendo a Classe atingir o Valor Mínimo da Oferta para iniciar suas atividades, nos termos da Cláusula 5.13. acima, podendo realizar seus investimentos conforme ora previsto neste Regulamento, sendo certo que, no caso da primeira oferta de Cotas da Classe, o Valor Unitário Inicial das Cotas será o mesmo valor atribuído à título de preço de emissão por Cota subscrita (“Preço de Emissão”), observada as regras abaixo.

4.14.1. O Cotista, para fins de subscrição, formalizará o seu compromisso de integralizar na Classe no Boletim de Subscrição e Compromisso de Integralização, conforme diretrizes e procedimentos previstos em tais documentos.

4.14.2. Os Cotistas têm pleno conhecimento e concordam expressamente que o ADMINISTRADOR solicitará aporte de recursos na Classe até o montante do capital comprometido, nos termos e condições do Boletim de Subscrição e Compromisso de Integralização. As Cotas da Primeira Oferta serão integralizadas pelo Preço de Emissão. Nenhuma disposição do Regulamento ou do Boletim de Subscrição e Compromisso de Integralização poderá limitar ou reduzir a obrigação do Cotista de aportar tal montante na Classe, conforme aplicável, quando solicitado pelo ADMINISTRADOR, observados os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

4.15. Caso não seja alcançado o valor mínimo de captação nas ofertas a serem realizadas pela Classe, conforme o caso e nos termos do respectivo Boletim de Subscrição e Compromisso de Integralização, poderão ser adotados os seguintes procedimentos: (i) não haverá qualquer autorização de débito ou transferência de recursos dos Cotistas para a Classe ou em nome da Classe para fins de integralização; ou (ii) haverá restituição pelo ADMINISTRADOR dos valores recebidos, sendo neste último caso os valores devolvidos de acordo com o valor da Cota do dia útil imediatamente anterior ao seu efetivo pagamento, observada a tributação aplicável.

4.16. Caso venham a existir novas subscrições de Cotas após a realização da Primeira Oferta, os novos Cotistas ingressantes deverão ter suas participações na Classe proporcionalmente equalizadas com as participações dos Cotistas existentes. Assim, os novos Cotistas estarão sujeitos a uma ou mais Chamadas de Capital, após a subscrição de suas Cotas, direcionadas exclusivamente a eles (“Chamadas de Equalização”). Dessa forma, o preço de integralização das Chamadas de Equalização será equivalente ao maior valor entre (i) o valor das Cotas da Primeira Oferta, atualizado pela variação do IPCA + 6% (seis por cento) ao ano; e (ii) o valor patrimonial das Cotas, no momento da integralização. As Chamadas de Equalização poderão ser realizadas uma ou mais vezes, em diferentes momentos, providenciadas pelo ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, sendo certo que apenas os novos Cotistas terão seu capital subscrito chamado à integralização até que o processo de equalização acima seja finalizado.

4.17. As demais regras e condições de ofertas de Cotas subsequentes à Primeira Oferta serão definidas em sede de Assembleia e serão realizadas de acordo com a regulamentação aplicável.

5. Remuneração dos Prestadores de Serviços

5.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, que incluem os serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração da emissão e do resgate de cotas será devida pelo FUNDO uma Taxa de Administração equivalente a:

Taxa de Administração: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) ao mês;

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

Índice de Correção: IGP-M

Periodicidade de Correção: Anual

Taxa de Administração Máxima: Não haverá taxa máxima de administração sobre o valor do patrimônio líquido da Classe.

5.2. Pelos serviços de custódia, será devida pelo FUNDO ou por suas Classes de Cotas a seguinte taxa de custódia:

Taxa de Máxima de Custódia: 1% (um por cento) ao ano, respeitado o valor máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais; **Base de Cálculo:** Patrimônio Líquido da Classe de Cotas

Provisionamento: Diário

Data de Pagamento: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços

5.3. Pelos serviços de gestão, será devida pelo FUNDO a seguinte taxa de gestão:

Taxa de Gestão: R\$5.000,00 (cinco mil reais)

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

Índice de Correção: IGP-M

Periodicidade de Correção: Anual

Taxa de Gestão Máxima: Não há.

5.4. A Classe não possui taxa de performance.

5.5. Não serão devidas pelos Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe de Cotas e quando do resgate de suas cotas.

5.6. Pelos serviços de distribuição das cotas da Classe de Cotas, não será devida pela respectiva Classe de Cotas a taxa máxima de distribuição.

5.7. A Classe poderá também aplicar seus recursos em fundos de investimento que cobrem taxa de performance, ingresso e saída, incluindo o SEABISCUIT FIP, conforme descrito em seu regulamento .

6. Da Distribuição dos Resultados do FUNDO

6.1 As distribuições dos resultados da Classe serão feitas em data determinada pelo GESTOR, a seu exclusivo critério, de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa da Classe sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe

6.1.1. Em complemento ao disposto acima, caso o GESTOR decida por distribuir os resultados auferidos pela Classe em razão de seus investimentos, não haverá necessidade de aprovação pela Assembleia de Cotistas, ficando a definição a respeito da amortização das Cotas aos Cotistas a cargo exclusivo do GESTOR, conforme previsto neste Regulamento.

6.1.2. As distribuições mencionadas na Cláusula 6.1. acima ocorrerão em até 3 (três) dias úteis contados da comunicação do GESTOR ao ADMINISTRADOR.

6.1.3. Quando a data estipulada para pagamento de distribuição aos Cotistas cair em dia não útil na sede do ADMINISTRADOR ou em dia de feriado nacional, tal pagamento será efetuado no 1º (primeiro) dia útil seguinte.

6.2. Para fins desta Cláusula 6, todo e qualquer feriado de âmbito estadual ou municipal na praça em que o ADMINISTRADOR estiver sediado, bem como o dia em que não houver expediente bancário, em virtude de determinação de órgãos competentes, não será considerado dia útil.

7. Comunicação entre os cotistas e o ADMINISTRADOR

7.1. As informações ou documentos para os quais este Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ou a regulamentação em vigor exija a “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos cotistas.

7.2. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ou a regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos e sistemas utilizados pelo do ADMINISTRADOR.

7.2.1. O ADMINISTRADOR utiliza sistemas contratados para o envio eletrônico dos comunicados aos cotistas. Na impossibilidade do envio por meio desse sistema, o ADMINISTRADOR envia os comunicados através do e-mail do cotista, cadastrado na base de dados do FUNDO e suas Classes de Cotas.

7.2.2. Caso a distribuição das cotas da Classe de Cotas seja realizada por conta e ordem, o ADMINISTRADOR se utiliza dos mesmos meios para envio dos comunicados ao distribuidor por conta e ordem, para que este, conforme sua responsabilidade, envie aos cotistas por ele distribuídos.

7.3. Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

7.4. O ADMINISTRADOR deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas cotas.

7.5. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas.

7.6. O cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao ADMINISTRADOR, no endereço de sua sede, devendo o FUNDO ou suas Classes de Cotas arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

7.7. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste anexo e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento, neste anexo ou legislação vigente. Ademais, caso haja conflito de disposições constantes neste anexo e nos apêndices, caso haja, prevalecem as disposições dos apêndices.

8. Eventos que o ADMINISTRADOR deve verificar se o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas está negativo

8.1. São considerados eventos de verificação do Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas (“Eventos de Verificação”), dentre outros dispostos na legislação vigente:

- I – caso haja um impacto abrupto na cota da Classe de Cotas;
- II – caso haja a reavaliação dos ativos considerados ilíquidos pelo ADMINISTRADOR, integrantes da carteira da Classe de Cotas;
- III – caso a Classe de Cotas permaneça desenquadrada, no ativo por prazo superior a 10 (dez) dias; e
- IV – qualquer pedido de declaração de insolvência da Classe de Cotas.

8.2. Caso o ADMINISTRADOR, em razão dos Eventos de Verificação acima ou no curso de suas atividades, verifique que o patrimônio líquido da Classe de Cotas está negativo, deverá adotar os procedimentos descritos na Resolução CVM 175.

9. Procedimentos Aplicáveis à Liquidação desta Classe de Cotas

9.1. Proceder-se-á à liquidação da Classe de Cotas na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo (“Evento de Liquidação”):

- I - for deliberado em assembleia de cotistas a liquidação antecipada da Classe de Cotas fechada; e
- II - por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

9.2. Na hipótese de liquidação da Classe de Cotas nos casos acima previstos, o ADMINISTRADOR deve promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo eventualmente definido na assembleia de cotistas, ou, no caso de determinação da CVM, no prazo estabelecido pela Autarquia.

São Paulo, 30 de junho de 2025.